

LEI Nº 3.596 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(autores os Vereadores: **André Pieroni e Ricardo Tadeu Granzotto**)

“Institui o Selo Municipal ‘Empresa Antirracista’, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.”

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, o Selo Municipal “Empresa Antirracista”, a ser conferido a empresas, instituições e organizações que adotem políticas afirmativas de combate ao racismo e promoção da equidade racial.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal da Consciência Negra.

Art. 3º Poderão se candidatar ao Selo:

- I** – empresas privadas de qualquer porte com sede ou filial no município;
- II** – organizações da sociedade civil, inclusive cooperativas e associações comunitárias;
- III** – instituições do terceiro setor.

Art. 4º O Selo será concedido às instituições que comprovem, no mínimo, três das seguintes práticas:

- I** – possuir políticas internas de promoção da equidade racial;
- II** – promover treinamentos, rodas de conversa ou campanhas internas antirracistas;
- III** – adotar critérios de inclusão racial nos processos de recrutamento e seleção;
- IV** – apoiar projetos culturais, sociais ou educacionais voltados à população negra local;
- V** – garantir representatividade racial em cargos de chefia e liderança;
- VI** – utilizar linguagem inclusiva e representatividade negra em sua comunicação institucional.

Art. 5º A análise das candidaturas será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por:

- I** – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- II** – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- III** – 2 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados a movimentos de promoção da igualdade racial.

Art. 6º As empresas e instituições contempladas com o Selo:

- I** – receberão certificado digital e/ou físico de reconhecimento público;
- II** – poderão utilizar o Selo em seus materiais de divulgação e comunicação institucional;
- III** – terão seus nomes divulgados em canal oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- IV** – poderão, quando cabível, receber pontuação adicional em editais públicos e chamamentos com critérios de responsabilidade social.

Art. 7º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e avaliação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal